



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DEMAP/DIPAD

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXXXXXXXX/2021
 (Processo Administrativo n.º 00112-00001655/2021-06)

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

| | |
|--|--------------------------------------|
| ÓRGÃO | Nº do C.N.P.J |
| Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP | 00.037.457.0001-70 |
| ENDEREÇO: | Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B" |

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Recarga de Gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg e Recarga de Gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m³ para atender as necessidades da Companhia, sendo que as recargas dos cilindros serão executados sob demanda da NOVACAP.

Das especificações Técnicas do Objeto: recarga para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg e recarga de Gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m³, nas descrições abaixo detalhadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|---|-------------------|------------|
| 1 | Recarga de Gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg | kg | 30 |
| 2 | Recarga de Gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m ³ | m ³ | 60 |

3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com as informações e elementos técnicos obtidos pelo DEMAP/DA, junto às áreas demandantes da Companhia, (DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU).

| | | | | |
|--|------------|----------|------------|----------|
| OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Recarga de Gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg e Recarga de Gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m ³ para a NOVACAP. | | | | |
| De natureza comum | SIM | X | NÃO | |
| De prestação continuada | SIM | | NÃO | X |
| Eminentemente intelectual | SIM | | NÃO | X |
| Possui inovação tecnológica ou técnica | SIM | | NÃO | X |
| De Tecnologia da informação | SIM | | NÃO | X |
| Possui mão de obra exclusiva | SIM | | NÃO | X |
| JUSTIFICATIVA: | | | | |
| A contratação do referido serviços se justifica para atender as necessidades da NOVACAP, com vistas a fornecer matéria prima a DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU (Usina de Asfalto), para que as mesmas possam desempenhar | | | | |

suas atividades cotidianas dentre as quais destacamos: reformas de colégios, parques e pec comunitários, retirada de alambrados, corte de toldos, varandas, outdoors, serviços de soldas da juntas de dilatação da ponte JK, puxadinhos em áreas irregulares, localizados em vários locais do Distrito Federal, conforme solicitações das Administrações Regionais e DF-LEGAL.

Conforme demanda o Art. 18, INCISO VI do regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

1 - os serviços objeto deste Termo de Referência possuem **natureza comum**, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado.

A técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;

2 - os serviços objeto deste Termo de Referência **não são de prestação continuada**, pois em sua essência não interferem na integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, tampouco são responsáveis por manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

3 - os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata da **execução de serviços comuns**

4 - **não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.**

| DEMANDA DA CONTRATAÇÃO | |
|--|---|
| Estimada | |
| Definida | X |
| JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade definida com base no levantamento do quantitativo de cilindros existentes na NOVACAP, portanto a demanda deve ser considerada como DEFINIDA , sem previsão de variações. | |

| PARCELAMENTO DO OBJETO | SIM | | NÃO | X |
|--|-----|--|-----|---|
| JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por empresa única, sem necessidade de fracionamento por lotes, cujo fornecimento será de acordo com as demandas e necessidades da Cia. | | | | |

| PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO | SIM | | NÃO | X |
|--|-----|---|-----|---|
| PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS | SIM | X | NÃO | |
| JUSTIFICATIVA: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns é, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios. | | | | |

| REGIME DE EXECUÇÃO | |
|---|----------|
| Empreitada por preço unitário | |
| Empreitada por preço global | X |
| Contratação semi-integrada | |
| JUSTIFICATIVA: Adota-se a empreitada por preço global quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.(Acórdão TCU n.º 1.977/2013-Plenário) | |

| MODO DE DISPUTA | |
|--|----------|
| Aberto | X |
| Fechado | |
| Combinado | |
| JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame. | |

| | |
|---|---|
| VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO | R\$ 22.570,80 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta reais e oitenta centavos) (55870878). |
| JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório. | |

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | |
|--|----------|
| Menor preço (por lote) | X |
| Maior desconto | |
| Melhor combinação de técnica e preço | |
| Melhor técnica | |
| Melhor conteúdo artístico | |
| Maior oferta de preço | |
| Maior retorno econômico | |
| Melhor destinação de bens alienados | |
| JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global é o mais adequado. | |

| REAJUSTAMENTO |
|--|
| Não será permitido o reajustamento de preços no prazo de vigência do Contrato, prevalecendo o valor final adjudicado, salvo em casos supervenientes. |

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação do referido serviço se justifica para atender as necessidades da NOVACAP, com vistas a fornecer matéria prima a DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU (Usina de Asfalto), para que as mesmas possam desempenhar suas atividades cotidianas dentre as quais destacamos: reformas de colégios, parques e pec comunitários, retirada de alambrados, corte de toldos, varandas, outdoors, serviços de soldas da juntas de dilatação da ponte JK, puxadinhos em áreas irregulares, localizados em vários locais do Distrito Federal, conforme solicitações das Administrações Regionais e DF-LEGAL.

A NOVACAP, possui atualmente 22 cilindros de gás oxigênio de 10 m³ e 12 cilindros de gás acetileno de 9 kg, os quais serão recarregados à medida em que forem sendo utilizados. Os cilindros atendem às normas legais de armazenamento e estão dentro do prazo de validade previsto para a duração do referido contrato. No período de março de 2020 a fevereiro de 2021, foram feitas o total de 38 (trinta e oito) recargas de cilindro de gás oxigênio e 15 (quinze) recargas de gás acetileno. A quantidade solicitada é maior do que o total utilizado neste período em função de se prever uma maior utilização dos referidos gases, uma vez que pode haver aumento das demandas das atividades que necessitam da aplicação dos serviços com uso de gás oxigênio e gás acetileno. Em consulta aos setores demandantes da Companhia, verificamos que a média de consumo anual seria de 40 (quarenta) recargas de cilindros de gás oxigênio e de 22 (vinte e duas) recargas de cilindros de gás acetileno, no caso de uma demanda normal de serviços da empresa. No caso de existir demandas extras em todas as áreas envolvidas no consumo dos referidos gases, como no apoio às operações da DF LEGAL, que faz com que o consumo seja bem superior à demanda usual da empresa, e estas atividades se mantivessem desta mesma forma ao longo de um ano, por exemplo, a média de uso seria de 100 (cem) recargas de cilindros de gás oxigênio e de 60 (sessenta) recargas de cilindros de gás acetileno. Entretanto, esses serviços extras não perduram por um período de tempo tão grande assim. Com base nestas informações, é que concluímos que a solicitação de 60 (sessenta) recargas de cilindros de gás oxigênio e de 30 (trinta) recargas de cilindros de gás acetileno sejam suficientes para atender à demanda dos serviços a serem feitos pela Companhia pelo período de um ano.

Verificamos junto ao Almojarifado da Companhia, que não tem como se definir um estoque mínimo das referidas recargas de cilindros de gás oxigênio e acetileno, uma vez que se tratam de materiais de trânsito, ou seja de consumo imediato. Esses materiais não permanecem no estoque do almojarifado, são entregues diretamente às áreas demandantes.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 6.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.2. Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;
- 6.3. NBR 12.791 – Cilindro de Aço, sem costura, para Armazenamento e Transporte de Gases a Alta Pressão;
- 6.4. NBR 12.790 – Cilindro de Aço Especificado, sem costura, para Armazenagem e Transporte de Gases a Alta Pressão;
- 6.5. NBR 11.725 – Conexões e Roscas para Válvulas de cilindros para Gases Comprimidos, e alterações posteriores, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações do fabricante.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação tem por finalidade a recarga de gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg e recarga de gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m³, conforme demandas da DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU (Usina de Asfalto).

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade cotação, em sua forma eletrônica.
- 8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Tendo como base os pedidos de aquisição de exercícios anteriores, referentes aos processos SEI. n.º (00112-00011689/2019-86), conforme Notas Fiscais (38662050), (42337662) e (43576505) e (00112-00019056/2020-50), conforme Notas Fiscais (51938573) e (55701981), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 9.1.1. Os serviços deverão ser executados nas áreas demandantes, a ser indicada pelo Executor do Contrato, em até 03 (três) dias úteis após a data da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho;
- 9.1.2. Após a execução dos serviços, em caso de constatação de defeitos, vícios ou necessidade de substituição ou correções, a contratada deverá promover a correção ou substituição dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a formalização;
- 9.1.3. A contratação proposta não se enquadra como serviço continuado;
- 9.1.4. Deverão ser adotados critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016;
- 9.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

10. **VISTORIA TÉCNICA**

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 h às 16:30 h, de forma previamente agendada.
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.2.1 Para a vistoria o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.4. O interessado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da cotação eletrônica.

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 11.1.1. Os serviços deverão ser executados nas áreas demandantes DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU (Usina de Asfalto), a serem indicadas pelo Executor do Contrato.
- 11.1.2. Os serviços deverão ser executados em lote único, sem fracionamento das atividades;
- 11.1.3. Os serviços deverão ser agendados previamente com o Executor do Contrato, após os pedidos das áreas demandantes;
- 11.1.4. Os serviços deverão estar de acordo com a normas vigentes da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 11.1.5. O fornecedor deverá estar devidamente habilitado junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

12. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 12.1. O DEMAP/DA definirá o empregado responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato, com a devida nomeação formal, embasado na instrução normativa n.º 001/2021.
- 12.2. Toda e qualquer comunicação entre o órgão e o contratado deverá ocorrer de maneira formal, admitindo-se mensagens eletrônicas, devidamente acostadas aos autos;
- 12.3. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será o atesto na Nota Fiscal e elaboração de relatório sucinto da realização dos serviços;
- 12.4. A forma de aferição da conformidade dos serviços entregues será de responsabilidade das áreas demandantes (DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU - Usina de Asfalto) em conjunto com a DIMAE/DEMAP/DA, com devida pesagem dos cilindros após sua recarga, e posterior atesto do material recebido.

13. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 13.1. Para dos itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.7. Cientificar o órgão superior da Novacap, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.8. Arquivar, entre outros documentos, termos de garantia e outros certificados, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

15.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da NOVACAP, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo de Referência;

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre;

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I e II do art. 71 da Lei nº 13.303/2016;

15.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.19. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

15.20. É de responsabilidade da empresa vencedora o transporte dos materiais, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentem o acondicionamento, incluindo-se carga e descarga.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e da Lei nº 13.303/2016;

18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 13.303/2016;

18.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 223 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;

18.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 228 do Regulamento de licitações e Contratos da Novacap;

18.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

18.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a medição dos serviços, como forma de aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9.1. A utilização do índice de medição do serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

18.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

18.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

18.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço realizado – em caso de execução do serviço de forma parcelada, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

19.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, caso houver execução parcelada, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição ou instrumento substituto.

19.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser descrita a quantidade de materiais, preço unitário e total. Não serão admitidas cobranças de frete.

20.1.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

20.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e Licitações e Contratos da Novacap.

20.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1. o prazo de validade;

20.4.1. a data da emissão;

20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4. o período de prestação dos serviços;

20.4.5. o valor a pagar; e

20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. não produziu os resultados acordados;

20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.16. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

21. REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista tratar-se de contra prestação de serviços.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

23.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.

23.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

23.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.8. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.9. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

23.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos serviços no quantitativo e similaridade;

24.3.2. Registro do fornecedor licitante na Agência Nacional de Petróleo - ANP

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global: **R\$ 22.570,80 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).**

24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

| Lote 01 | | | | | |
|----------------------------|--|----------------|------------|----------------------|--------------------|
| Item | Descrição/Especificação Técnica | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Global (R\$) |
| 01 | Recarga de gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 9 kg | Kg | 30 | 432,74 | 12.982,20 |
| 02 | Recarga de gás para cilindro oxigênio industrial com capacidade de 10 m ³ , | M ³ | 60 | 159,81 | 9.588,60 |
| Valor Total do Lote | | | | | 22.570,80 |

24.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 22.570,80 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:**

| Lote 01 | | | | | |
|----------------------------|--|----------------|------------|----------------------|--------------------|
| Item | Descrição/Especificação Técnica | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Global (R\$) |
| 01 | Recarga de gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 9 kg | Kg | 30 | 432,74 | 12.982,20 |
| 02 | Recarga de gás para cilindro oxigênio industrial com capacidade de 10 m ³ , | M ³ | 60 | 159,81 | 9.588,60 |
| Valor Total do Lote | | | | | 22.570,80 |

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. Nos termos do Decreto nº 32.598/2010, Art. 47, § 1º, Inciso II, foi autorizada a disponibilidade orçamentária do valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA, vigente (Lei nº 6.778 de 06/01/2021 - DODF

EDIÇÃO EXTRA nº 01 A de 06/01/2021), cujas diretrizes são objeto da Lei 6.645 de 17/08/2020 - DODF - nº 169 de 04/09/2020), que serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:

| | |
|-----------------------------|---|
| Programa de trabalho | 15.122.8209.8517.0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |
| Natureza da Despesa | 33.90.39 |
| Valor | R\$ 22.570,80 |
| Fonte de Recursos | 100 |

27. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. A execução dos serviços será iniciada 3 (três) dias após a data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

27.2. O prazo de execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis após o comunicado do Executor do Contrato, para a conclusão dos serviços.

28. MATRIZ DE RISCO

28.1. MATRIZ DE RISCO é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

| OBJETO: Recarga de gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg e recarga de gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m ³ . | | | | | | |
|--|--|-------------------------|---|--|-----------------------|---|
| NATUREZA DO RISCO | DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSABILIDADE | CAUSA | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDA MITIGADORA |
| 1.CONTÁBIL | 1.1 - Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária | Contratada | Mudança na legislação | Varição no custo para mais ou para menos Aumento ou diminuição do lucro da Contratada | BAIXO | Seguro risco de engenharia |
| 2. FINANCEIRO | 2.1 - Atrasos no pagamento de faturas pela contratante | Contratante | Indisponibilidade de recursos financeiros | Atrasos no prazo inicial estimado Alterações no fluxo de caixa da contratada | MÉDIO | Aplicação de atualização financeira nas faturas pendentes |
| 3. JURÍDICO | 3.1 - Caso fortuito ou força maior | Contratada | Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior tais como: enxurradas, escorregamentos. | Aumento do custo Atraso no prazo inicial estimado ou descontinuidade no | ALTO | Seguro risco de engenharia Aditivo contratual |

| | | | | | | |
|----------------------------|--|--------------------------------------|---|---|-------|--|
| | | | | fornecimento do material | | |
| | 3.2 - Impedimento de pagamento de faturas pela contratante devido a falta de certidões com prazo em vigência | Contratada | Impedimentos jurídicos para emissão de certidões por parte dos órgãos competentes Gestão ineficiente da empresa contratada | Alterações no fluxo de caixa da Contratada | MÉDIO | Seguro risco de engenharia |
| 4. PESSOAL | 4.4 - Greves, manifestações de funcionários | Contratada/ Administração Pública | Demanda por reposições salariais | Atraso no prazo inicial estimado | BAIXO | Seguro risco de engenharia Aditivo contratual de prazo sem ônus para a Contratante |
| 5. TÉCNICO/ OPERACIONAL | 5.1 - Atraso na entrega do objeto contratual por culpa da Contratada | Contratada | Falta de insumo para a entrega | Aumento do custo do produto Atraso no prazo inicial estimado | ALTO | Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos nas fases sequenciais; Aditivos contratuais de prazo, sem ônus para a Contratante; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital. |
| | 5.2 - Erro na estimativa de Custo | Contratante | Erro na estimativa de preço orçado | Super ou subfaturamento | MÉDIO | Ampla pesquisa de preço em conformidade com a legislação |

Elaborado por:

Walber Rosa Ciqueira Filho
Chefe da DIPAD/DEMAP/DA

De acordo com as informações do presente Termo de Referência:

Maria Alice Duarte Sobrinha
Chefe do DEMAP/DA

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante

Elzo Bertoldo Gomes
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **WALBER ROSA CIQUEIRA FILHO - Matr.0074857-9, Chefe da Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos**, em 31/03/2021, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DUARTE SOBRINHA - Matr. 09735224, Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio**, em 31/03/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57927747)
verificador= **57927747** código CRC= **E5FA8DB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2370

00112-00001655/2021-06

Doc. SEI/GDF 57927747